



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 508/04, DE 13 DE FEVERERIO DE 2004.

Autoriza contratações temporárias na função de Professores e dá outras providências.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações temporárias de excepcional interesse público visando o suprimento de demanda funcional não atendível pelo quadro de pessoal, nos termos definidos em lei, para o cargo de Professor, por necessidade emergencial considerada pela Administração Municipal, observadas a quantificação e a carga horária abaixo especificados:

Função	Número de cargos	Carga horária semanal
Professor	02 (dois)	25
Professor	01 (um)	05

Parágrafo único - A seleção do(a)s contratado(a)s far-se-á mediante processo seletivo simplificado, na forma determinada em regulamento específico.

Art. 2º - Os contratos de que trata o artigo anterior serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao(a)s contratado(a)s:

I - remuneração equivalente ao cargo de provimento efetivo de Professor, integrante do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público, correspondente ao nível de habilitação;

II - repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social;

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 508/04, DE 13 DE FEVERERIO DE 2004.

V – subsidio de transporte, conforme Lei Municipal 29/97, de 02 de abril de 1997 e alterações posteriores.

Art. 3º - Os contratos autorizados no art. 1º vigorarão pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados pelos mesmos períodos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei do Orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
aos treze dias do mês de fevereiro de 2004.

VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 13.02.04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SÍLVIA MARIA POLITO

Secretária de Administração